

Gabaritei Vespera



BEM-VINDO (A)

Bem-vindo(a) à **Revisão de Véspera** para o concurso do **Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJ PE**, cargo de **Técnico Judiciário**.

Este material foi organizado para a reta final, reunindo em um único PDF todas as disciplinas do edital, com foco nos pontos mais importantes e recorrentes em prova.

Aqui você encontrará conteúdos objetivos, diretos ao ponto e voltados para revisão rápida, facilitando a fixação do que realmente importa.

Bons estudos!

SUMÁRIO

Compreensão e interpretação de textos.....	6
1.1 Considerações iniciais.....	6
1.2 Texto, compreensão e interpretação.....	6
1.3 Gêneros textuais	7
1.4 Estratégias de leitura em provas.....	8
1.5 Tema, ideia principal e ideias secundárias.....	Erro! Indicador não definido.
1.6 Armadilhas frequentes em questões de interpretação....	Erro! Indicador não definido.
1.6.1 Extrapolação do texto.....	Erro! Indicador não definido.
1.6.2 Contradição do texto.....	Erro! Indicador não definido.
1.6.3 Generalização indevida.....	Erro! Indicador não definido.
1.6.4 Troca de causa e consequência.....	Erro! Indicador não definido.
1.6.5 Confusão entre opinião do autor e fato apresentado..	Erro! Indicador não definido.
Concordância verbal e nominal	Erro! Indicador não definido.
2.1 Concordância verbal	Erro! Indicador não definido.
2.2 Concordância nominal	Erro! Indicador não definido.
Regência verbal e nominal	Erro! Indicador não definido.
3.1 Regência verbal	Erro! Indicador não definido.
3.2 Regência nominal	Erro! Indicador não definido.
3.3 Regência, sentido e norma-padrão	Erro! Indicador não definido.
3.4 Regência e crase.....	Erro! Indicador não definido.
Sinônimos e antônimos	Erro! Indicador não definido.
4.1 Sinônimos: equivalência de sentido no contexto	Erro! Indicador não definido.
4.2 Antônimos: oposição de sentido.....	Erro! Indicador não definido.
4.3 Sentido próprio (denotativo)	Erro! Indicador não definido.
4.4 Sentido figurado (conotativo)	Erro! Indicador não definido.

Pontuação.....	Erro! Indicador não definido.
5.1 A vírgula e sua função estrutural.....	Erro! Indicador não definido.
5.1.1 Orações coordenadas e subordinadas.....	Erro! Indicador não definido.
5.2 Dois-pontos, ponto e vírgula e ponto final.....	Erro! Indicador não definido.
5.2 Pontuação e sentido.....	Erro! Indicador não definido.
Acentuação.....	Erro! Indicador não definido.
6.1 Oxítonas.....	Erro! Indicador não definido.
6.2 Paroxítonas.....	Erro! Indicador não definido.
6.3 Proparoxítonas.....	Erro! Indicador não definido.
6.4 Ditongos abertos.....	Erro! Indicador não definido.
6.5 Hiato.....	Erro! Indicador não definido.
6.6 Acento diferencial.....	Erro! Indicador não definido.
Classes de palavras.....	Erro! Indicador não definido.
7.1 Substantivo: o núcleo do enunciado.....	Erro! Indicador não definido.
7.2 Adjetivo: caracterização e posicionamento.....	Erro! Indicador não definido.
7.3 Artigo: determinação e especificação.....	Erro! Indicador não definido.
7.4 Numeral: quantificação e precisão.....	Erro! Indicador não definido.
7.5 Pronome: retomada e coesão.....	Erro! Indicador não definido.
7.6 Verbo: ação, estado e organização temporal.....	Erro! Indicador não definido.
7.7 Advérbio: circunstância e intensidade.....	Erro! Indicador não definido.
7.8 Preposição: relação de dependência.....	Erro! Indicador não definido.
7.9 Conjunção: articulação lógica.....	Erro! Indicador não definido.
7.10 Relação entre classes e sentido global.....	Erro! Indicador não definido.
Vícios e figuras de linguagem.....	Erro! Indicador não definido.
8.1 Vícios de linguagem.....	Erro! Indicador não definido.
8.2 Figuras de linguagem.....	Erro! Indicador não definido.
Colocação pronominal.....	Erro! Indicador não definido.
9.1 Próclise.....	Erro! Indicador não definido.
9.2 Ênclise.....	Erro! Indicador não definido.
9.3 Mesóclise.....	Erro! Indicador não definido.
9.4 Colocação em locuções verbais.....	Erro! Indicador não definido.

[Clique aqui e revise agora](#)

Crase.....	Erro! Indicador não definido.
10.1 Crase e regência.....	Erro! Indicador não definido.
10.2 Casos em que a crase é obrigatória.....	Erro! Indicador não definido.
10.3 Casos em que não ocorre crase.....	Erro! Indicador não definido.
10.4 Crase facultativa.....	Erro! Indicador não definido.
10.5 Crase e paralelismo.....	Erro! Indicador não definido.

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS



1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A compreensão e a interpretação de textos constituem o núcleo central das provas de Língua Portuguesa em concursos públicos. Independentemente do cargo ou da banca examinadora, é praticamente certo que o candidato será avaliado quanto à sua capacidade de entender, analisar e extrair sentidos de textos de diferentes gêneros.

Mais do que decorar regras gramaticais, interpretar textos exige leitura atenta, raciocínio lógico, domínio vocabular e percepção do contexto.

Este capítulo tem como objetivo oferecer uma base teórica sólida, aliada a estratégias práticas, para que você saiba **como** ler o texto em prova e **como** responder às questões com segurança.

1.2 TEXTO, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

Antes de avançarmos, é fundamental distinguir dois conceitos que aparecem com frequência nas questões: compreensão e interpretação.

A **compreensão** está relacionada ao sentido literal e explícito do texto. Trata-se daquilo que o autor efetivamente disse, sem exigir inferências profundas. Em linhas gerais, compreender é responder à pergunta: “O que o texto diz?”

Exemplos de questões de compreensão

[Clique aqui e revise agora](#)

Identificação de informações expressas no texto
Reconhecimento do tema
Localização de ideias principais e secundárias
Relações básicas de causa e consequência explícitas

A **interpretação**, por sua vez, vai além do que está escrito de forma direta. Ela exige que o leitor relacione informações, faça inferências, perceba implícitos, intenções do autor, efeitos de sentido e valores ideológicos. Interpretar é responder à pergunta: “O que o texto quer dizer?”

Exemplos de questões de interpretação
Inferência de informações não expressas
Identificação da intenção comunicativa do autor
Análise de ironia, crítica ou posicionamento
Relação do texto com conhecimentos de mundo



Dica: toda interpretação depende de uma boa compreensão. Quem não compreende bem o texto dificilmente interpreta

1.3 GÊNEROS TEXTUAIS

Os **gêneros textuais** são formas relativamente estáveis de comunicação, utilizadas em situações reais do cotidiano. Cada gênero possui **finalidade comunicativa**, **estrutura** e **linguagem** próprias.

Em concursos, é comum a cobrança de textos de gêneros variados, tais como:

[Clique aqui e revise agora](#)

- Texto jornalístico (reportagem, notícia, artigo de opinião);
- Texto literário (conto, crônica, poema);
- Texto publicitário;
- Texto instrucional ou normativo;
- Texto científico ou informativo;
- Charges, tirinhas e cartuns.



Atenção: a banca não costuma perguntar apenas qual é o gênero, mas explora **como o gênero influencia a construção do sentido**.

1.4 ESTRATÉGIAS DE LEITURA EM PROVAS

Ler um texto em prova não é o mesmo que ler por prazer. É uma leitura ativa, estratégica e orientada pela questão.

Na **primeira leitura**, o objetivo é captar:

- O tema central;
- O gênero textual;
- A finalidade do texto;
- O posicionamento geral do autor.

Evite, nesse momento, prender-se a palavras desconhecidas. O foco é o sentido global.

Na **releitura**, o candidato deve:

- Identificar ideias principais de cada parágrafo;
- Observar conectivos e marcadores discursivos;

LÓGICA E RACIOCÍNIO LÓGICO



1.1 PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS

O que é uma **proposição**?

Uma proposição é um enunciado que faz uma **afirmação** e que pode ser **classificado como verdadeiro (V) ou falso (F)**.

NUNCA pode ser ambas ao mesmo tempo (verdadeira e falsa).

Exemplos:

- "O Brasil é um país da América do Sul." → proposição
- " $2 + 2 = 5$." → proposição

Uma é verdadeira, a outra é falsa.

Mas ambas são proposições, porque podem ser julgadas.

1.1.1 MÉTODO DAS TRÊS PENEIRAS (IDENTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES)

Antes de classificar um enunciado, analisamos se ele pode ou não ser considerado uma proposição. Para isso, utilizamos três critérios sucessivos, chamados aqui de três peneiras.

Um enunciado só será proposição se passar pelas três.



1ª peneira: é um enunciado declarativo?

2ª peneira: a informação é completa?

3ª peneira: pode ser julgado em verdadeiro ou falso?

Primeira peneira: é um enunciado declarativo?

[Clique aqui e revise agora](#)

Um enunciado declarativo é aquele que **afirma algo**. Não pergunta, não ordena, não expressa emoção.

Exemplos de enunciados declarativos:

- “O contrato foi assinado.”
- “A Terra gira em torno do Sol.”

Exemplos que não passam por essa peneira:

- “Que horas são?”
- “Abra a janela.”

Se o enunciado não afirma, ele já não pode ser proposição.

Segunda peneira: a informação é completa?

O enunciado precisa transmitir uma **informação fechada, compreensível** por si só.

Exemplos:

- “Pedro mora em Brasília.”
- “O livro está sobre a mesa.”

Não passam pela peneira:

- “Pedro mora...”
- “O livro está...”

Frases incompletas não permitem julgamento lógico.

Terceira peneira: pode ser julgado em verdadeiro ou falso?

Aqui está o critério central da lógica proposicional.

Pergunta-chave:

É possível **atribuir valor verdadeiro ou falso** a esse enunciado?

Passam na peneira:

- “5 é maior que 8.” (falsa)
- “O Brasil é um país da América do Sul.” (verdadeira)

Não passam:

- “x é maior que 10.” (depende de x)
- “Talvez chova amanhã.” (indefinido)

REGIME JURÍDICO- ADMINISTRATIVO



O estudo do Direito Administrativo parte de um conceito fundamental: o regime jurídico-administrativo. Trata-se do conjunto de regras e princípios que disciplinam a atuação da Administração Pública, estabelecendo **limites** e **prerrogativas** para que o Estado possa atuar em favor do interesse público.

Esse regime distingue a Administração Pública das relações privadas comuns. Enquanto os particulares atuam sob a lógica da autonomia da vontade, a Administração atua sempre subordinada à lei e orientada pelo **interesse público**.

De modo geral, a doutrina aponta que o regime jurídico-administrativo é estruturado a partir de dois grandes pilares:

- Supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
- Indisponibilidade do interesse público.

Esses dois fundamentos explicam praticamente toda a lógica do Direito Administrativo.

1.1 SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A supremacia do interesse público significa que, nas relações entre Administração e particulares, **o interesse coletivo deve prevalecer sobre o interesse individual**.

Essa supremacia justifica diversas prerrogativas da Administração Pública, tais como:

[Clique aqui e revise agora](#)

- aplicação de sanções administrativas;
- desapropriação de bens particulares;
- execução de contratos administrativos com cláusulas exorbitantes;
- poder de polícia;
- presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Essas **prerrogativas** não existem para beneficiar o Estado, mas para viabilizar a proteção do interesse coletivo.

1.2 INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Ao mesmo tempo em que possui prerrogativas, a Administração também sofre **limitações**. Isso decorre da indisponibilidade do interesse público.

Esse princípio estabelece que os agentes públicos não são donos do interesse público. Eles apenas o administram em nome da coletividade.

Consequências desse princípio incluem:

- necessidade de licitação para contratação pública;
- impossibilidade de renunciar livremente a direitos do Estado;
- submissão à legalidade estrita;
- controle judicial e administrativo dos atos.

Pilar	Significado
Supremacia do interesse público	Confere prerrogativas à Administração
Indisponibilidade do interesse público	Impõe limitações e controles

Esses dois fundamentos estruturam todo o sistema administrativo.

1.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios administrativos funcionam como diretrizes fundamentais que orientam toda atuação estatal.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece os princípios básicos da Administração Pública: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”*

Esses princípios são tradicionalmente memorizados pelo mnemônico:



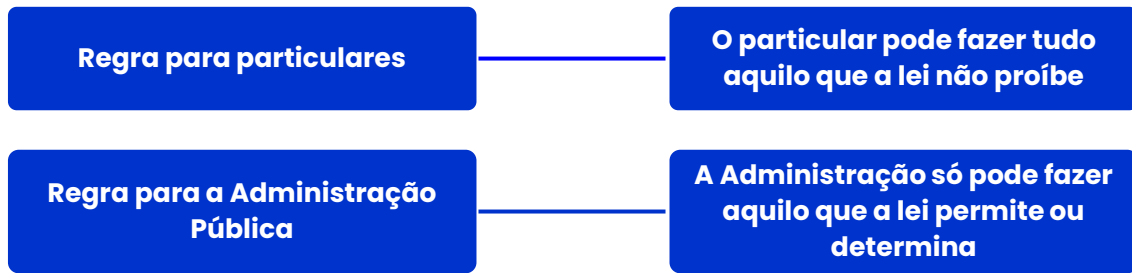
Eles são chamados de princípios expressos da Administração Pública.

1.3.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade estabelece que **a Administração Pública só pode agir quando a lei autoriza.**

Isso representa uma grande diferença em relação ao regime jurídico dos particulares.

[Clique aqui e revise agora](#)



Esse princípio decorre diretamente do Estado de Direito, no qual o poder estatal está subordinado à ordem jurídica.

Exemplos:

- um servidor público só pode conceder um benefício se houver previsão legal;
- a Administração não pode criar tributos sem lei;
- atos administrativos sem base legal são ilegais e podem ser anulados.

1.3.2 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O princípio da impessoalidade estabelece que a atuação administrativa deve ser voltada ao **interesse público**, e não a interesses pessoais. Ele possui dois sentidos principais na doutrina. Vejamos a seguir.

Finalidade pública:

A atuação administrativa deve sempre buscar o interesse coletivo.

Quando um ato administrativo é praticado com finalidade diversa daquela prevista em lei, ocorre o chamado **desvio de finalidade**.

Esse vício ocorre quando o agente público usa o ato administrativo para atingir interesse pessoal, político ou diverso do interesse público.

Exemplo:

- remoção de servidor como forma de punição pessoal.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



Os Princípios Fundamentais, previstos no Título I da Constituição Federal de 1988, abrangem os artigos 1º ao 4º e representam o **núcleo estruturante** do Estado brasileiro.

Neles, o constituinte originário fixou as opções **políticas, jurídicas** e **axiológicas** fundamentais, que condicionam a interpretação de toda a Constituição e do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Funções dos Princípios Fundamentais
Informar e orientar a interpretação constitucional
Vincular a atuação dos Poderes Públicos
Servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade
Fundamentar políticas públicas e decisões judiciais



Dica: Os princípios fundamentais possuem **força normativa plena** e **aplicabilidade imediata**, não sendo meras normas programáticas. Ou seja, esses dispositivos vinculam os Poderes Públicos, orientando a atuação do legislador, da Administração e do Judiciário, além de servirem como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

1.1 REPÚBLICA FEDERATIVA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Do artigo 1º da Constituição é possível extrair a **forma de governo**, a **forma de estado** e o **regime de governo**. Veja a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]

Atenção para não confundir:

Forma de governo = República

Forma de estado = Federação

Regime de governo = Democrático

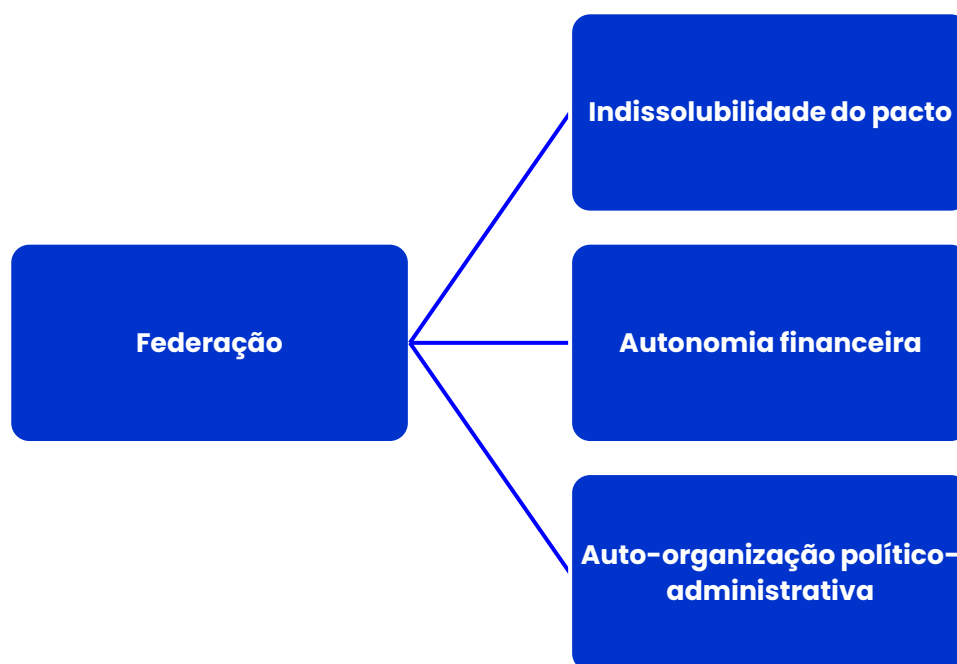
Em resumo, a forma republicana implica **governo eletivo**, **temporiedade dos mandatos** e **responsabilização dos governantes**.

De acordo com Dirley da Cunha Jr., "é uma forma de governo, fundada na igualdade formal entre as pessoas, na qual os detentores do poder político exercem-no em caráter eletivo, de regra representativo, temporário e com responsabilidade" (2019).

⚖️ Jurisprudência

“Os cargos políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo municipal têm caráter **temporário** e **transitório**, motivo pelo qual não se justifica a concessão de qualquer benefício a ex-ocupante do cargo de forma permanente, sob pena de afronta aos princípios da **igualdade**, **impessoalidade**, **moralidade pública** e **responsabilidade** com gastos públicos.” (STF. Plenário. ADPF 764/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/8/2021)

Já a federação caracteriza-se, especialmente, pela **indissolubilidade do pacto federativo**, pela **autonomia financeira** e pela **auto-organização político-administrativa** dos entes federativos.



Além de ser um princípio fundamental, a forma federativa de Estado também é uma **cláusula pétrea**. Tal disposição consta no art. 60, §4º, do texto constitucional, que preceitua que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

[Clique aqui e revise agora](#)

Por fim, o artigo 1º da Constituição Federal dispõe ainda que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, o que significa que o exercício do poder está submetido ao Direito e que a atuação estatal deve respeitar os **direitos fundamentais**, a **legalidade**, a **participação popular** e a **justiça social**.

Trata-se de um modelo que combina o Estado de Direito (supremacia da lei e limitação do poder) com a democracia (participação do povo nas decisões políticas).

Confira, a seguir, um resumo dos principais aspectos:

República	Federação	Estado Democrático de Direito
Governo eletivo	Autonomia dos entes federativos	Supremacia da Constituição e da lei
Temporalidade dos mandatos	Repartição de competências	Respeito aos direitos fundamentais
Responsabilização dos governantes	Indissolubilidade do vínculo federativo	Participação popular no exercício do poder

1.2 FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA

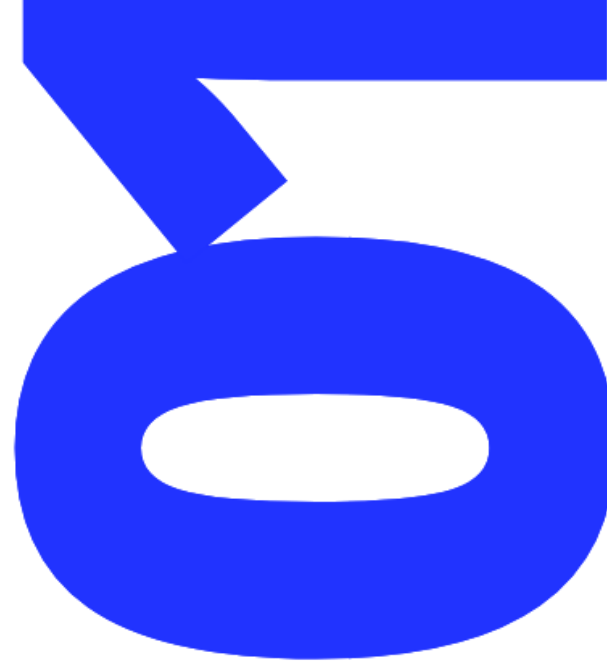
O artigo 1º elenca os fundamentos da República Federativa do Brasil, que representam os **pilares estruturais do Estado brasileiro**. São eles: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político.



Para memorizar:

So – Ci – Di – Va – Plu

COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO PROCESSO



A compreensão da competência é essencial porque ela estrutura todo o funcionamento do processo civil.

Antes mesmo de se discutir o direito material, é necessário saber **qual órgão jurisdicional será responsável por julgar a causa**. Por isso, a competência funciona como um verdadeiro “filtro inicial” da atividade jurisdicional.

De forma clássica, afirma-se que **a jurisdição é o poder de julgar**, enquanto **a competência é a forma como esse poder é distribuído entre os órgãos do Judiciário**.

1.1 CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

A competência não é aleatória: ela é definida a partir de critérios legais previamente estabelecidos. O CPC organiza esses critérios de modo lógico, e a prova costuma exigir que o candidato saiba identificá-los na prática.

Em primeiro lugar, temos a **competência em razão da matéria**, que leva em consideração o **conteúdo da causa**. É o que justifica, por exemplo, a existência da Justiça do Trabalho ou da Justiça Federal. Trata-se de critério rígido, pois envolve interesse público na organização do Judiciário.

Além disso, há a **competência em razão da pessoa**, que considera quem são os **sujeitos da relação processual**. Quando a União, por exemplo, figura como parte, a competência tende a ser deslocada para a Justiça Federal.

Outro critério relevante é a **competência funcional**, que se relaciona com a **função desempenhada no processo**. Aqui entram as regras que definem qual órgão julga em primeiro grau e qual atua em grau recursal. Esse critério também é inderrogável.

Por fim, a **competência territorial** indica o **foro onde a ação deve ser proposta**. A regra geral é o foro do domicílio do réu, mas o CPC prevê diversas exceções, como nas ações reais imobiliárias, em que prevalece o foro da situação do bem.

Matéria → conteúdo da causa

Pessoa → quem participa do processo

Função → fase/processo (grau de jurisdição)

Território → local da ação

1.2 COMPETÊNCIA ABSOLUTA X RELATIVA

A competência será considerada **absoluta** quando estiver ligada a interesses públicos relevantes, como ocorre nos casos de matéria, pessoa e função. Já a competência **relativa** está associada, em regra, ao critério territorial e, por isso, admite flexibilização.

Na prática, isso significa que a **incompetência absoluta** pode ser alegada a qualquer tempo e até mesmo reconhecida de ofício pelo juiz, enquanto a **incompetência relativa** depende de provocação da parte, sob pena de preclusão.

1.3 MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Embora a competência absoluta seja rígida, a competência relativa pode ser modificada. Essa modificação ocorre principalmente por dois fenômenos: **prorrogação** e **reunião de processos**.

A prorrogação acontece quando o réu deixa de alegar a incompetência relativa no momento adequado (preliminar de contestação). Nesse caso, o juízo inicialmente incompetente passa a ser competente.

Já a conexão e a continência têm como objetivo evitar decisões contraditórias.

- **Conexão**: identidade de pedido ou causa de pedir
- **Continência**: uma ação é mais ampla que a outra

Esses institutos levam à reunião dos processos para julgamento conjunto.

1.4 FORMAÇÃO DO PROCESSO

O processo não nasce completo com o simples protocolo da petição inicial. Ele só se aperfeiçoa com a **citação válida do réu**, momento em que se estabelece a relação jurídica processual.

Antes da citação, existe apenas uma relação unilateral entre autor e Estado. Após a citação, forma-se a triangularização processual.

Linha lógica do processo:

1. Petição inicial
2. Distribuição
3. Citação válida
4. Formação da relação processual

1.5 SUSPENSÃO DO PROCESSO

A suspensão representa uma **paralisação temporária do processo**, sem que haja sua extinção. Durante esse período, o processo fica “congelado”, e não há avanço procedimental relevante.

O CPC prevê diversas hipóteses, sendo as mais cobradas:

- morte ou incapacidade da parte
- convenção das partes
- existência de questão prejudicial
- instauração de incidente processual

1.6 EXTINÇÃO DO PROCESSO

A extinção do processo pode ocorrer com ou sem resolução do mérito, e essa distinção é fundamental.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO



1.1 ESTRUTURA E FUNÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é a norma que organiza o funcionamento interno do tribunal, disciplinando:

- sua **estrutura administrativa e jurisdicional**
- a atuação dos **órgãos colegiados**
- as competências dos **desembargadores e demais órgãos**
- o funcionamento dos **processos internos**

Em termos de prova, é essencial compreender que o regimento trata do “como o tribunal funciona por dentro”, enquanto leis processuais (como o CPC) tratam do processo judicial em si.

Ideia-chave: O Regimento Interno organiza o tribunal → não substitui a lei processual, mas a complementa.

1.2 ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O TJPE possui uma estrutura composta por **órgãos colegiados e administrativos**. Entre os mais importantes (e mais cobrados), destacam-se:

- Tribunal Pleno
- Órgão Especial
- Seções (quando houver divisão por matéria)
- Câmaras (Cíveis e Criminais)
- Presidência
- Vice-Presidência
- Corregedoria Geral da Justiça

Órgão	Função principal
Tribunal Pleno	Instância máxima administrativa/jurisdicional
Órgão Especial	Delegação do Pleno (função mais operacional)
Câmaras	Julgamento de processos
Presidência	Administração do Tribunal
Corregedoria	Fiscalização e disciplina

1.3 TRIBUNAL PLENO X ÓRGÃO ESPECIAL

O **Tribunal Pleno** é o **órgão máximo** do TJPE, composto por todos os desembargadores. Ele trata de matérias mais relevantes, especialmente:

- questões institucionais
- matérias administrativas de grande impacto
- determinadas competências jurisdicionais específicas

Já o **Órgão Especial** atua por **delegação do Tribunal Pleno**, exercendo parte de suas atribuições para tornar a gestão mais eficiente.

Tribunal Pleno → mais amplo, mais “formal”

Órgão Especial → mais ágil, substitui o Pleno em várias funções



Atenção: A banca pode afirmar que: “O Órgão Especial substitui integralmente o Tribunal Pleno.”

✘ Errado.

Ele exerce apenas **competências delegadas**, não todas.

1.4 CÂMARAS E COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

As Câmaras são os órgãos responsáveis pelo **juízo dos processos** no dia a dia.

Elas se dividem, em regra, em:

- **Câmaras Cíveis**
- **Câmaras Criminais**

Cada uma julga matérias específicas, conforme a competência definida no regimento.

1.5 PRESIDÊNCIA, VICE E CORREGEDORIA

Presidência

É o órgão responsável pela **gestão administrativa do Tribunal**.

Principais atribuições:

- representar o TJPE
- dirigir os serviços administrativos
- garantir o funcionamento do tribunal

Vice-Presidência

Atua como **substituto da Presidência** e pode exercer funções específicas, como:

- admissibilidade de recursos
- apoio à gestão

Corregedoria Geral da Justiça

Possui **função fiscalizadora e disciplinar**, atuando sobre:

- magistrados (em certos aspectos)
- servidores
- serviços judiciais

1.6 DESEMBARGADORES: FUNÇÕES E ATUAÇÃO

Os desembargadores são os membros do TJPE e exercem:

- **função jurisdicional** (julgar processos)
- **função administrativa** (participação em órgãos internos)

Eles atuam principalmente:

[Clique aqui e revise agora](#)

- nas Câmaras
- no Órgão Especial
- no Tribunal Pleno

1.7 FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

O Regimento disciplina como ocorrem as sessões de julgamento. As sessões podem ser **ordinárias** ou **extraordinárias**, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual.

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



2.1 ESTRUTURA GERAL E LÓGICA DA LEI

A Lei nº 6.123/1968 estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, disciplinando toda a vida funcional do servidor, desde o ingresso até a saída do serviço público.

Para fins de prova, é essencial compreender que essa lei segue uma lógica clássica dos estatutos:

- ingresso no serviço público
- desenvolvimento na carreira
- direitos e vantagens
- deveres e proibições
- responsabilidades e sanções
- regime disciplinar

2.2 PROVIMENTO E FORMAS DE INGRESSO

O ingresso no serviço público ocorre, em regra, por meio de **concurso público**, com nomeação para cargo efetivo.

Após a nomeação, o servidor passa por etapas importantes:

- posse

[Clique aqui e revise agora](#)

- exercício
- estágio probatório

A **posse** representa a **aceitação formal do cargo**, enquanto o **exercício** é o **efetivo início das atividades**.

O **estágio probatório** é um dos pontos mais cobrados em prova. Nesse período, o servidor é avaliado quanto a critérios como:

- assiduidade
- disciplina
- capacidade de iniciativa
- produtividade
- responsabilidade

Posse → ato formal

Exercício → início do trabalho

2.3 ESTABILIDADE

Após o estágio probatório e cumpridos os requisitos legais, o servidor adquire **estabilidade** no cargo.

A estabilidade garante **proteção contra exoneração arbitrária**, mas não significa permanência absoluta.

O **servidor estável pode perder o cargo**, por exemplo:

- mediante processo administrativo disciplinar
- por sentença judicial
- em hipóteses legais específicas

2.4 DIREITOS E VANTAGENS

A lei assegura ao servidor uma série de direitos, que envolvem **remuneração**, **benefícios** e **garantias** funcionais.